



Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 3

Processo n.º 4670/25.9T8VNG

Exmo. Sr. Administrador da Insolvência,
Dr. Vasco Lopes Azevedo,

CORREIA & CORREIA, LDA., sociedade comercial com o NIPC 502 069 732, com sede na Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 Sertã, vem, nos termos e para os efeitos do art. 128.º, n.º 1 do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (“**CIRE**”), apresentar a sua

RECLAMAÇÃO DE CRÉDITOS

Nos Autos de Processo de Insolvência de

CRISTINA MARIA PINTO OLIVEIRA SILVA, portadora do cartão de cidadão n.º 10529828, com NIF 194503321, residente na Travessa da Seara, 127, 1.º Direito, 4430-545 Vila Nova de Gaia (“**Primeiro Insolvente**”)

e

FRANCISCO JOSÉ BARROS DA SILVA, portador do cartão de cidadão n.º 104181320, com NIF 204658349, residente na Travessa da Seara, 127, 1.º Direito, 4430-545 Vila Nova de Gaia (“**Segundo Insolvente**”)

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

I. DA ORIGEM, NATUREZA E MONTANTE DO CRÉDITO DA CREDORA RECLAMANTE

1. A Reclamante é uma sociedade comercial que, no âmbito da sua atividade comercial se dedica a) A reciclagem de desperdícios não metálicos; b) A reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos; c) O comércio, por grosso, de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados; d) Aluguer de máquinas e equipamento não especificado;

Av. Conde de Valbom, n.º 96-98, 1050-070, Lisboa, Portugal
Tel./Phone: +351 213 714 940 • Fax: +351 213 882 635

E-mail: lisboa@pra.pt • www.pra.pt
Sociedade Inscrita na Ordem dos Advogados sob o nº 50/01

e) Recolha e tratamento de outros resíduos; f) Transporte de mercadorias por conta de outrem.

2. No exercício da sua atividade comercial, e a pedido do Segundo Insolvente, a Credora Reclamante prestou-lhe serviços, tendo emitido, como contrapartida pelos serviços prestados, as seguintes faturas¹:

- Fatura n.º 002/217146, emitida em 15/03/2021 e vencida em 14/04/2021, no valor de EUR 67,07;
- Fatura n.º 002/218821, emitida em 16/04/2021 e vencida em 16/05/2021, no valor de EUR 67,07;
- Fatura n.º 002/219891, emitida em 11/05/2021 e vencida em 10/06/2021, no valor de EUR 67,07;
- Fatura n.º 002/221785, emitida em 24/06/2021 e vencida em 24/07/2021, no valor de EUR 67,07;
- Fatura n.º 002/222572, emitida em 12/07/2021 e vencida em 11/08/2021, no valor de EUR 67,07;
- Fatura n.º 002/224242, emitida em 19/08/2021 e vencida em 18/09/2021, no valor de EUR 67,07;
- Fatura n.º 002/225370, emitida em 10/09/2021 e vencida em 10/10/2021, no valor de EUR 67,07;
- Fatura n.º 002/226955, emitida em 26/10/2021 e vencida em 25/11/2021, no valor de EUR 67,07;
- Fatura n.º 002/227791, emitida em 10/11/2021 e vencida em 10/12/2021, no valor de EUR 67,07;
- Fatura n.º 002/228636, emitida em 07/12/2021 e vencida em 06/01/2022, no valor de EUR 67,07;
- Fatura n.º 002/230043, emitida em 12/01/2022 e vencida em 11/02/2022, no valor de EUR 67,07;
- Fatura n.º 002/230364, emitida em 18/01/2022 e vencida em 17/02/2022, no valor de EUR 8,94; e,

¹ Cfr. **Documentos n.ºs 1 a 13**: Faturas.

- Fatura n.º 002/272637, emitida em 13/05/2024 e vencida em 12/06/2024, no valor de EUR 198,22.

3. Os documentos *supra* mencionados foram lançados em extrato de conta corrente aberto em nome do Segundo Insolvente, ascendendo o valor em dívida à quantia de EUR 944,93 (novecentos e quarenta e quatro euros e noventa e três cêntimos)².
4. A ora Credora Reclamante cumpriu pontualmente com todas as obrigações assumidas, prestando os serviços acordados.
5. Sucede que, o mesmo não se verificou com o Segundo Insolvente, uma vez que esta não procedeu ao pagamento da totalidade do valor titulado pelas faturas emitidas.
6. Ora, não tendo efetuado o pagamento da totalidade da quantia em dívida, o Segundo Insolvente constituiu-se em mora, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 805.º n.º 2 alínea a) e 806.º, ambos do Código Civil.
7. Assim, e com vista à recuperação judicial do valor total em aberto, a ora Credora Reclamante deu entrada do requerimento de injunção n.º 99956/24.8YIPRT³, no qual peticionou o valor total de EUR 1.194,65 (mil cento e noventa e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos), dos quais EUR 944,93 (novecentos e quarenta e quatro euros e noventa e três cêntimos) a título de capital, EUR 198,72 (cento e noventa e dois euros e setenta e dois euros) a título de juros de mora e EUR 51,00 (cinquenta e um euros) correspondentes a taxa de justiça.
8. Notificado do requerimento de injunção, o Segundo Insolvente não deduziu oposição, razão pela qual foi aposta fórmula executória no dia 21.02.2025.
9. Não tendo o Segundo Insolvente procedido ao pagamento do valor peticionado, a ora Credora deu entrada da ação executiva n.º 8365/25.5T8PRT, que se encontra a correr

² Cfr. **Documento n.º 14**: Extrato de conta corrente.

³ Cfr. **Documento n.º 15**: Requerimento de injunção.

termos no Tribunal Judicial da Comarca do Porto – Juízo de Execução do Porto – Juiz 1.

10. Decorrida a ação, são devidos pelo Segundo Insolvente, na presente data (i.e. 07.07.2025) EUR 1.829,82 (mil, oitocentos e vinte e nove euros e oitenta e dois cêntimos), dos quais EUR 1.267,76 (mil, duzentos e sessenta e sete euros e setenta e seis cêntimos) a título de quantia exequenda, EUR 528,30 (quinhentos e vinte e oito euros e trinta cêntimos) a título de custas de parte, EUR 13,55 (treze euros e cinquenta e cinco cêntimos) a título de juros comerciais vincendos, EUR 9,48 (nove euros e quarenta e oito cêntimos) a título de juros compulsórios e EUR 10,73 (dez euros e setenta e três cêntimos) a título de outras despesas⁴.
11. Face ao exposto, vem a ora Credora Reclamante reclamar a verificação do respetivo crédito, nos termos do disposto no artigo 128.º, n.º 1 do CIRE,
12. Não se encontrando o mesmo subordinado a quaisquer condições suspensivas ou resolutivas, para efeitos do artigo 128.º, n.º 1, alínea b) do CIRE.
13. Assim, a ora Credora detém, um crédito de natureza comum, cujo valor se cifra em EUR 1.829,82 (mil, oitocentos e vinte e nove euros e oitenta e dois cêntimos), valor esse que desde já se reclama para todos os efeitos legais.
14. Indica-se, nos termos do artigo 128.º, n.º 1, alínea f) do CIRE, o número de identificação bancária da Credora Reclamante: PT50 0035 0768 0001 0655 5300 6.

Termos em que, considerando a Credora Reclamante provados todos os factos descritos no presente requerimento, requer-se a V. Exa. que seja admitida a presente reclamação de créditos, dignando-se reconhecer o crédito ora reclamado, acrescido de juros moratórios até integral e efetivo.

⁴

Cfr. **Documento n.º 16**: Nota Discriminativa.

Av. Conde de Valbom, n.º 96-98, 1050-070, Lisboa, Portugal

Tel./Phone: +351 213 714 940 • Fax: +351 213 882 635

E-mail: lisboa@pra.pt • www.pra.pt

Sociedade Inscrita na Ordem dos Advogados sob o n.º 50/01



VALOR DOS CRÉDITOS RECLAMADOS: EUR 1.829,82 (mil, oitocentos e vinte e nove euros e oitenta e dois cêntimos).

JUNTA: 16 (dezasseis) documentos e Procuração Forense.

A Advogada,

SUSANA SANTOS VALENTE